



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PLP 108/2024)

**Altera-se o art. 174 do Substitutivo apresentado para o acréscimo do seguintes dispositivos nos arts. 39 e 517:**

**Art. 174.** A Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

“Art. 39.....

.....

**§ 10-A.** Converte-se em extinção a suspensão do prazo a que se refere o inciso I do § 10, após o decurso do prazo de cinco anos.” (NR)

.....

“Art. 517.....

.....

‘Art. 13.....

.....

§ 1º.....

.....

**XII-B.** IBS incidente nos termos do art. 446 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025; e

.....” (NR)



.....

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca corrigir omissões relacionadas ao Simples Nacional no que tange o encerramento da suspensão do prazo a que se refere o inciso I do § 10 do art. 39 da Lei Complementar (LC) nº 214, de 2025, e relativo à inclusão do IBS incidente nos termos do art. 446 da mesma Lei.

A solução apresentada por meio da inclusão do § 10-A é a de que, transcorrido o prazo de cinco anos, a suspensão se converte em extinção. Já a adição do inciso XII-B no § 1º do art. 13 da LC 123/06 visa a centralização das disposições referentes ao regime do Simples Nacional na referida Lei Complementar, a fim de garantir maior clareza e segurança jurídica.

Sala da comissão, 11 de setembro de 2025.

**Senador Rogério Carvalho**  
(PT - SE)

